



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.262/2002

De 27 de novembro de 2002.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA  
A UMES – UNIÃO MUNICIPAL DOS  
ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE  
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

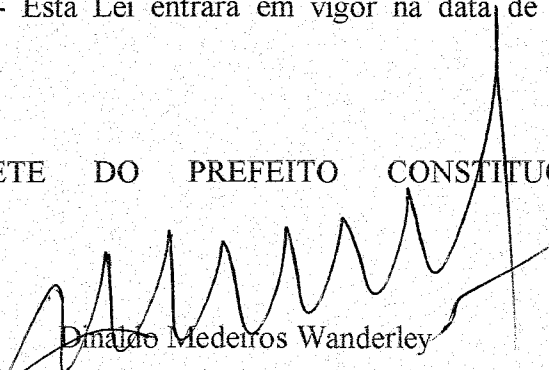
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a UMES – UNIÃO  
MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE PATOS, com sede e foro neste  
município.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior tem como  
finalidade: congregar e representar os estudantes de Patos, promovendo sua união em torno da  
solução de seus problemas; lutar pelos direitos de expressão, organização, manifestação e  
reunião dos estudantes; coordenar atividades no meio estudantil; defender os seus interesses,  
entre outras; lutar pela melhoria do ensino e sua contínua adequação às necessidades científicas,  
culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 27 de novembro de 2002.

  
Dinardo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -